

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3687 DE 12 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre proibição de uso de área que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso e a ocupação da área localizada no km 384 da Rodovia Brigadeiro Faria Lima, abaixo descrita, para a instalação de quaisquer tipos de edificações, criação de animais e culturas que possam ser fontes de alimentos:

"Inicia-se no ponto 0 cravado na divisa com a propriedade de João Antonio Ambrósio e segue em linha reta até encontrar o ponto 01, com um ângulo interno de 179º23'43" e uma distância de 14,35 metros, confrontando à esquerda com a área pertencente a João Antonio Ambrósio e à direita com a área em descrição; deste deflete com um ângulo interno de 178º39'16" e segue em uma distância de 4,73 metros até encontrar o ponto 02, confrontando à esquerda com área pertencente a João Antonio Ambrósio e à direita com a área em descrição; daí deflete com um ângulo interno 67º35'16", segue em linha reta até encontrar o ponto 03, em uma distância de 3,70 metros, confrontando à esquerda com a propriedade de José Aparecido Costa Claro e à direita com a área em descrição; daí deflete com um ângulo interno de 176º59'48", segue em linha reta até encontrar o ponto 04, confrontando à esquerda com área pertencente a José Aparecido Costa Claro e à direita com a área em descrição; deste deflete com um ângulo interno de 178º58'42" e segue em linha reta em uma distância de 300,83 metros até encontrar o ponto 05, confrontando à esquerda com a propriedade de José Aparecido Costa Claro e à direita com a área em descrição; deste deflete com um ângulo interno de 179º33'50" e segue em linha reta em uma distância de 92,02 metros até encontrar o ponto 5A, confrontando à esquerda com a área pertencente a João Antonio Ambrósio e à direita com a área em descrição; deste segue em linha reta até encontrar o ponto 8A, confrontando à esquerda com área remanescente da gleba e à direita com a área em descrição; deste deflete com um ângulo interno 90º07'47" em uma distância de 361,93 metros, confrontando à esquerda com o Assentamento Reage Brasil e à direita com a área em descrição; deste segue em linha reta até encontrar o ponto 09; deste deflete com um ângulo interno 89º55'00" em uma distância de 509,33 metros, confrontando à esquerda com a propriedade de João Antonio Ambrósio e à direita com área em descrição; deste segue em linha reta até encontrar o ponto 10, de onde deflete com um ângulo de 179º47'10" em uma distância de 300,40 metros até encontrar o ponto inicial, confrontando à esquerda com a propriedade de João Antonio Ambrósio e à direita com a área em descrição, totalizando uma área de 26,45 hectares, conforme planta anexa, parte integrante desta lei".

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de julho de 2007.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de julho de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"